

Anexo II - Modelo tipo do parecer da DRD

Incidir sobre a análise da situação regional e local em matéria de infraestruturas desportivas, dos indicadores de demografia federada, da integração com outros serviços, escolas e clubes que beneficiarão do equipamento, do nível da oferta e da carência de equipamentos de uso público e dos apoios financeiros concedidos pela DRD à entidade, no âmbito das ID nos últimos 5 anos, da qualidade dos equipamentos e materiais a aplicar, etc.	
O representante da DRD:	Data / /
Assinatura:	

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1029/2023

Sumário:

Aprova o Regulamento do “Programa + Sorriso”, com vista à comparticipação na colocação de aparelhos de ortodontia (aparelhos fixos e removíveis), para crianças e jovens com idades compreendidas entre os 10 e os 16 anos, inclusive, nos médicos legalmente habilitados ou estabelecimentos prestadores de cuidados dentários da Região Autónoma da Madeira, que adiram ao respetivo Programa, sendo que este, será coordenado pelo Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM e monitorizado pela Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil.

Texto:

Resolução n.º 1029/2023

A saúde oral consubstancia uma dimensão relevante na promoção da saúde, contribuindo para uma maior qualidade de vida das pessoas.

No âmbito da “Estratégia Regional para a Promoção da Saúde Oral”, esta tem como escopo principal diminuir a prevalência e a incidência das doenças orais da população da Região Autónoma da Madeira.

A promoção da saúde oral, contribui positivamente para o bem-estar físico, mental e social permitindo o usufruto pleno das oportunidades que a vida proporciona, com destaque para o relacionamento interpessoal, falar, comer, sem entraves causados pela dor, desconforto, constrangimentos ou embaraços. É exequível e desejável manter os dentes e as gengivas saudáveis durante toda a vida. Para o alcançar, as medidas preventivas e de bem-estar, terão de ser implementadas ao longo da vida e tem de estar ao alcance de todos, pelo que, uma intervenção mais precoce irá contribuir em melhores e mais duradouros resultados.

A má oclusão dentária é um problema que afeta cada vez mais pessoas. A oclusão dentária é a forma como os componentes do nosso sistema mastigatório (que inclui os nossos dentes, gengivas, sistema neuromuscular, articulações temporomandibulares e o esqueleto craniofacial) funcionam, sendo importante que estes operem em harmonia, de forma que as nossas funções de mastigação, deglutição, fonética e estética atuem nas melhores condições possíveis.

Quando isto não acontece estamos então perante um caso de má oclusão, esta associa-se ao alinhamento anormal dos dentes superiores e inferiores, tendo consequências para os nossos dentes e para as funções dos mesmos.

A utilização de aparelhos ortodônticos, como os aparelhos fixos ou removíveis, tem demonstrado ser eficaz no tratamento de diversos problemas ortodônticos em crianças, uma vez que contribuem para a correção da posição dos dentes, o ajustar da mordida, bem como, na melhoria da harmonia facial.

A má oclusão, definida pela Organização Mundial de Saúde como o terceiro maior problema de saúde oral, é considerada um problema de saúde pública que traz limitações funcionais e interfere com o bem-estar psicossocial.

A ortodontia é uma especialidade da medicina dentária que se dedica à prevenção e correção das más posições dos dentes e dos maxilares, bem como é responsável pelo crescimento e desenvolvimento da face e dos dentes.

De acordo com a Ordem dos Médicos Dentistas são benefícios do tratamento ortodôntico a melhoria estética da face e do sorriso, com o consequente aumento da autoestima e facilidade de inserção social, o correto alinhamento dos dentes, tornando possível uma melhor higiene dentária e diminuição do risco de cáries e problemas nas gengivas, bem como, uma boa função mastigatória, muscular e da articulação dos maxilares com benefícios em termos de saúde e bem-estar geral.

Consultado o Instituto Nacional de Estatística o número de “Crianças e Jovens” residentes em Portugal, na RAM, no grupo etário dos 10-14 anos e dos 15-19 anos, no ano de 2022, era de 12.094 e 13.958, respetivamente.

Considerando que de acordo com o Programa do XIII Governo Regional da RAM, no âmbito do financiamento em saúde, é intenção reduzir as despesas das famílias em pagamentos diretos em saúde, regulando e alargando benefícios adicionais de saúde na aquisição de medicamentos, próteses oculares e lentes, tratamentos de medicina dentária e próteses dentárias removíveis;

Considerando que urge criar um programa na área da ortodontia que assumirá o nome de “Programa + Sorriso”, tendo como objetivo a comparticipação na colocação de aparelhos de ortodontia (aparelhos fixos e removíveis), a crianças e jovens, residentes na RAM, com idade compreendida entre os 10 e os 16 anos, inclusive, nas condições definidas no respetivo Programa;

Considerando que o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tem por missão assegurar a gestão dos recursos financeiros, nomeadamente, apoiar financeiramente e contratualmente a atividade da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil na área da Saúde;

Considerando que o presente “Programa + Sorriso”, tem como escopo principal o acesso igualitário aos cuidados ortodônticos, na melhoria da saúde bucal, no impacto positivo na autoestima e confiança, bem como, na prevenção de problemas futuros a nível de saúde oral, visando apoiar as famílias e crianças, com uma comparticipação monetária para a colocação de aparelhos de ortodontia fixos ou removíveis, nos médicos legalmente habilitados ou estabelecimentos de cuidados dentários aderentes ao programa, existentes na RAM, contribuindo para um alívio nos gastos das famílias.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de setembro de 2023, resolve:

- 1- Aprovar o Regulamento do “Programa + Sorriso”, com vista à comparticipação na colocação de aparelhos de ortodontia (aparelhos fixos e removíveis), para crianças e jovens com idades compreendidas entre os 10 e os 16 anos, inclusive, nos médicos legalmente habilitados ou estabelecimentos prestadores de cuidados dentários da Região Autónoma da Madeira, que adiram ao Programa que se publica em anexo à presente Resolução e que dela faz parte integrante.
- 2- A execução do disposto na presente Resolução é executada e coordenada pelo Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM e monitorizado pela Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil.
- 3- O presente Regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicação e tem vigência até 31 de dezembro de 2028.
- 4- A despesa emergente do Programa a celebrar relativa ao corrente ano económico será suportada pelo orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, na classificação económica 02.02.22.HM.00, na fonte de financiamento 381, à qual foi atribuído o número de compromisso 0009207, datado de 20/09/2023 e nos anos seguintes por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO

Regulamento do “Programa + Sorriso”

Capítulo I Disposições gerais

Artigo 1.º Objeto

O presente Regulamento define, nos termos nele previstos, as condições de atribuição de valor monetário, tendo em vista a comparticipação na colocação de aparelhos de ortodontia (aparelhos fixos e removíveis), para crianças e jovens com idades compreendidas entre os 10 e os 16 anos, inclusive, nos médicos legalmente habilitados ou estabelecimentos prestadores de

cuidados dentários da Região Autónoma da Madeira (RAM), aderentes à Convenção estabelecida entre a então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares e a Associação Profissional dos Médicos Dentistas ou médicos legalmente habilitados aderentes à Convenção estabelecida entre a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e o Conselho Médico da Região Autónoma da Madeira da Ordem dos Médicos, bem como ao “Programa + Sorriso”, doravante Programa.

Artigo 2.º Âmbito e finalidade

O Programa tem como objetivo principal contribuir para uma melhoria no acesso e qualidade da saúde oral das crianças e jovens residentes na RAM.

Artigo 3.º Definições

- 1- Médicos legalmente habilitados - são compreendidos todos os médicos estomatologistas e dentistas com a prática profissional para os tratamentos alvo do presente Programa.
- 2- Estabelecimentos prestadores de cuidados dentários - estabelecimento para a prática do tratamento alvo do presente Programa, nomeadamente, consultórios, clínicas ou estabelecimento similar, onde seja possível a realização dos atos médicos, de acordo com os requisitos plasmados na Convenção estabelecida entre a então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares e a Associação Profissional dos Médicos Dentistas.

Artigo 4.º Objetivos

- 1- Acesso igualitário das crianças e jovens com idades dos 10 aos 16 anos, inclusive, aos cuidados ortodônticos.
- 2- Assegurar o correto alinhamento dos dentes, tornando possível uma melhor higiene dentária e diminuição do risco de cáries e problemas nas gengivas.
- 3- Contribuir para o aumento da auto-estima e facilidade de inserção social.
- 4- Prevenção de problemas futuros.

Artigo 5.º Liberdade de escolha

Os beneficiários do presente Programa têm liberdade de escolha do prestador de cuidados dentários de entre os médicos legalmente habilitados ou estabelecimentos prestadores de cuidados dentários da RAM, aderentes ao presente Programa, que constam de lista publicada no sítio eletrónico do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAUDE, IP-RAM).

Capítulo II Condições de atribuição

Artigo 6.º Beneficiários

São beneficiários do Programa as crianças e jovens com idades compreendidas entre os 10 e os 16 anos, inclusive, residentes e inscritos num Centro de Saúde da RAM.

Artigo 7.º Condições de atribuição da comparticipação

1. Para usufruir da comparticipação ao abrigo do presente Programa, o beneficiário deve deslocar-se a um médico legalmente habilitado ou estabelecimento prestador de cuidados dentários da RAM, aderentes à Convenção estabelecida entre a então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares e a Associação Profissional dos Médicos Dentistas ou médicos legalmente habilitados aderentes à Convenção estabelecida entre a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e o Conselho Médico da Região Autónoma da Madeira da Ordem dos Médicos, bem como ao Programa, munido de:
 - a) Cartão de cidadão ou do subsistema;
 - b) Documento emitido pelo Centro de Saúde onde se encontra inscrito.
2. O médico legalmente habilitado ou estabelecimento prestador de cuidados dentários, aderente ao Programa, devem validar a condição de beneficiário, através dos documentos apresentados pelo mesmo.
3. A cada beneficiário apenas é concedido um acesso único ao Programa, tendo uma validade de dois anos.

Artigo 8.º Procedimentos admitidos

O Programa contempla um conjunto de procedimentos inerentes à colocação de aparelhos de Ortodontia, nomeadamente:

- Consulta de medicina dentária;
- Exame complementar - ortopantomografia;
- Colocação de aparelho fixo ou removível;
- Consultas de controlo mensal de aparelho fixo ou removível;
- Colocação de aparelho de contenção fixo ou removível.

Artigo 9.º Quantidade de tratamentos

Para a colocação de aparelhos de ortodontia estão compreendidas as seguintes quantidades de tratamentos:

- Uma consulta de medicina dentária;
- Dois exames complementares - ortopantomografia;
- Duas colocações de aparelhos fixos ou removíveis (maxilar superior e inferior);
- Vinte e quatro consultas de controlo mensal de aparelho fixo ou removível;
- Dois aparelhos de contenção fixos ou removíveis (maxilar superior e inferior).

Capítulo III Comparticipação

Artigo 10.º Valor de participação

- 1- O beneficiário do Programa tem direito ao valor de participação de acordo com a tabela seguinte:

Descrição	Valor de participação	Quantidade
Consulta de medicina dentária	6,00€	1
Exame complementar - ortopantomografia	20,00€	2
Ortodontia - Aparelho removível	140,00€	2
Ortodontia - Aparelho fixo	200,00€	2
Ortodontia controlo aparelho removível	8,00€	24
Ortodontia controlo aparelho fixo	11,00€	24
Ortodontia - Aparelho de contenção removível	140,00€	2
Ortodontia - Aparelho de contenção fixo	200,00€	2

- 2- O valor de participação é atribuído no ato da prestação dos cuidados, pagando o beneficiário somente o remanescente.
- 3- O apoio concedido através do presente Programa é cumulativo com eventuais participações/reembolso por subsistemas de saúde, sobre o valor que fica a cargo do beneficiário.
- 4- O utente do Serviço Regional de Saúde da RAM (SRS-Madeira), não beneficiário de qualquer subsistema de saúde, não beneficia de reembolso ao abrigo das Tabelas de reembolso do SRS-Madeira, enquanto estiver ao abrigo do presente Programa, sendo que, esgotada a quantidade estipulado por tratamento, poderá usufruir dos reembolsos a que tem direito.

Artigo 11.º Concessão da participação

A cada beneficiário apenas é concedida a participação descrita no artigo anterior na colocação de aparelhos de ortodontia (aparelhos fixos e removíveis), nos médicos legalmente habilitados ou estabelecimentos prestadores de cuidados dentários da RAM, pelo período de dois anos.

Capítulo IV Gestão e encargos

Artigo 12.º Gestão do Programa

- 1- O IASAÚDE, IP-RAM é a entidade responsável pela gestão do presente Programa, bem como assume o compromisso de apoiar financeiramente o mesmo.

- 2- É estabelecido um protocolo de adesão entre o IASAÚDE, IP-RAM e os médicos legalmente habilitados ou estabelecimentos de cuidados dentários da RAM, que queiram aderir ao presente Programa, tendo em vista a correspondente operacionalização, a aprovar por Deliberação do Conselho Diretivo do IASAÚDE, IP-RAM.

Artigo 13.º
Faturação e pagamento

As regras de faturação, conferência e pagamento constam do protocolo de adesão referido no n.º 2 do artigo anterior, bem como do respetivo manual de relacionamento a estabelecer com os médicos legalmente habilitados ou estabelecimentos prestadores de cuidados dentários da RAM, aderentes.

Capítulo V
Disposições Finais

Artigo 14.º
Vigência

O presente Programa é válido pelo prazo de dois anos, a contar da data da sua aprovação, só sendo aceites os pedidos realizados dentro desse período.

Artigo 15.º
Fiscalização

1. O IASAÚDE, IP-RAM, pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea, comprovativo da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes.
2. A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução do montante recebido ao abrigo do presente Programa.

Artigo 16.º
Fundos disponíveis

A atribuição da comparticipação prevista no presente Regulamento é revista anualmente ficando condicionada à existência de fundos.

Artigo 17.º
Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por Deliberação do Conselho Diretivo do IASAÚDE, IP-RAM e divulgadas aos aderentes por circular informativa.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1030/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de vários contratos simples com os estabelecimentos de educação/ensino, de modo a participar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância, ensinos básico e secundário.

Texto:

Resolução n.º 1030/2023

Considerando que diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares desenvolvem a sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância, ensinos básico e secundário;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 35.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional de 26/2022/M, de 29 de dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 8 a 13 do artigo 34.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que o aludido estabelecimento de educação/ensino se enquadra nos princípios gerais, finalidades e objetivos do sistema educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contratos simples.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de setembro de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional de 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 476/2020, de 4 de setembro, retificada pela Declaração n.º 46/2020, de 6 de outubro, autorizar a celebração de vários contratos simples com os estabelecimentos de educação/ensino referidos no ponto 2, de modo a participar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim de infância, ensinos básico e secundário.